

Direitos da personalidade: uso de imagem de aulas gravadas

Personality rights: use of image from recorded classes

Derechos de la personalidad: uso de imagen de clases grabadas

Recebido: 28/10/2022 | Revisado: 12/11/2022 | Aceitado: 16/11/2022 | Publicado: 22/11/2022

Mauro Cesar Moura Martins

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1515-9327>

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: mauromouramartins@gmail.com

Pedro Luís da Silva Gomes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1350-6484>

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: pedimluis@hotmail.com

Leonardo Rossini da Silva

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: rossini.leonardo@gmail.com

Resumo

O artigo científico expõe os aspectos gerais sobre analisar o direito de imagem sob a ótica das aulas remotas. Para melhor elucidar sobre a problemática, fez-se uma discussão acerca do direito de imagem e seu conceito, de modo a demonstrar que este possui duas espécies. Em seguida, foi realizada uma análise histórica desse instituto e sua aceção legal e constitucional. Logo, foi importante minuciar também de que já existiam aulas remotas e aulas EAD, e que são inúmeros os desafios enfrentados pelos educadores. Em sequência, observou-se que o uso de imagens de educadores de aulas remotas sem o seu consentimento em comerciais estudantis não é legal e que se necessita que sejam realizados um contrato de cessão para estipular esse consentimento. Portanto, na confecção desse trabalho foi utilizada a metodologia exploratória, com a finalidade de esclarecer, desenvolver ou até mesmo modificar conceitos e ideias, com análise de documentos, entrevistas, relatos de casos reais e decisões jurídicas. Por fim, o método utilizado na pesquisa foi o método indutivo indireto.

Palavras-chave: Aulas remotas; Consentimento; Direito de imagem.

Abstract

The scientific article exposes the general aspects of image rights from the perspective of remote classes. To better elucidate a problem, there was a discussion about the right of image and its concept, in order to demonstrate that it has two species. Then, a historical analysis of this institute and its legal and constitutional meaning was carried out. Soon minutiae also already existed remote minutiae that already existed and are the training classes, important and the educators that are the training exercises, it was important and the educators are executed as training classes, it was important and the educators are executed. Subsequently, it was observed that the use of images of educators from remote classes without their consent in commercial studies is not legal and that a contract of assignment is required to stipulate this consent. Therefore, in the construction until this work, an exploratory methodology was used, with a construction of construction, to develop or studies of concepts, studies, experiences, real cases and decisions. Finally, the method used in the research was the indirect inductive method.

Keywords: Image law; Consent; Remote classes.

Resumen

El artículo científico expone los aspectos generales del análisis de los derechos de imagen desde la perspectiva de las clases a distancia. Para dilucidar mejor el problema, se discutió sobre el derecho de imagen y su concepto, con el fin de demostrar que tiene dos especies. Luego, se realizó un análisis histórico de este instituto y su significado jurídico y constitucional. Por lo tanto, también fue importante señalar que las clases remotas y las clases de aprendizaje a distancia ya existían, y que existen numerosos desafíos que enfrentan los educadores. Posteriormente, se observó que el uso de imágenes de docentes de clases a distancia sin su consentimiento en comerciales de estudiantes no es legal y que se requiere un contrato de cesión para estipular este consentimiento. Por lo tanto, en la elaboración de este trabajo se utilizó la metodología exploratoria, con el fin de aclarar, desarrollar o incluso modificar conceptos e ideas, con análisis de documentos, entrevistas, relatos de casos reales y decisiones judiciales. Finalmente, el método utilizado en la investigación fue el método inductivo indirecto.

Palabras clave: Clases a distancia; Consentir; Derechos de imagen.

1. Introdução

Inicialmente, cumpre destacar segundo Marcantonio, que a imagem é constituída por vários elementos caracterizadores da personalidade humana, como os gestos, atitudes e traços fisionômicos. Sendo assim, o direito de imagem para este autor é a concessão ao sujeito da possibilidade de que seja protegida a sua figura, tendo em vista que só poderá ser utilizada através do seu consentimento (Marcantonio, 2009).

Entretanto, na perspectiva de Souza, a imagem é interpretada como sendo qualquer exteriorização da personalidade humana (Moran, 2000).

Em contrapartida, sabe-se que a jurisprudência classifica a imagem como sendo um direito fundamental e que contém duas espécies: a imagem-retrato e a imagem-atributo. A primeira corresponde a utilização da imagem com a finalidade pecuniária, tutelando o aspecto material, protegendo a fisionomia do indivíduo. A segunda, dispõe de um viés moral, onde atribui valores ao ser humano, partindo dos aspectos sociais contribuidores da personalidade (Reis & Dias, 2011).

No entanto, é possível que a imagem-retrato seja violada, sem, necessariamente ocorrer a violação da imagem-atributo, como é o caso da imagem de um famoso que é divulgada na imprensa sem sua autorização.

Logo, a imagem é um conjunto de elementos que estão vinculados a personalidade do indivíduo, incluindo aspectos físicos e psicológicos, o que pertence ao seu titular o direito de utilizá-lo como achar conveniente, razão pela qual deve existir uma proteção contra terceiros que não respeitem essa discricionariedade.

2. Metodologia

O presente trabalho de pesquisa tem como escopo analisar o direito de imagem sob a ótica das aulas remotas. Além disso, busca discutir sobre os aspectos gerais deste instituto e as nuances das aulas remotas. Por seu teor crítico, plausível e confiável, conforme Carvalho et al., (2021), a pesquisa narrativa foi a escolha para a confecção desse trabalho

Assim, observa-se que a imagem é um direito fundamental que contém duas espécies: a imagem-retrato e a imagem-atributo e um direito de personalidade. Logo, buscou-se inicialmente compreender o instituto do direito de imagens, as diferenças entre suas espécies.

Seguidamente, foi realizada uma análise histórica acerca do direito de imagem e sua correspondente tutela constitucional e legal existente no ordenamento jurídico brasileiro.

Não obstante, foi retratado acerca das aulas remotas, demonstrando que já existia essa modalidade, mas que com o advento da pandemia do covid-19 essa foi utilizada em substituição as aulas presenciais. Assim, intensificando os desafios enfrentados por esses profissionais.

Posteriormente, para melhor elucidar sobre a problemática abordou-se quanto a utilização das imagens contidas de aulas remotas, tanto dos professores como dos alunos em programas externos aos estipulados via contrato de cessão.

Observando a importância do tema para a sociedade, este trabalho teve como objetivo geral, demonstrar o direito de imagem frente as aulas remotas. Logo, seus objetivos específicos foram: a) expor os aspectos gerais sobre o direito de imagem; b) abordar o direito de imagem no ordenamento jurídico brasileiro; c) elucidar acerca das aulas remotas e os desafios enfrentados nessa modalidade de ensino; d) e por fim expor o uso do direito de imagem de aulas remotas em comerciais educacionais.

Nesse sentido, para a confecção do presente trabalho fora utilizado a metodologia exploratória, objetivando esclarecer as nuances da problemática, dentre seu respaldo doutrinário e legal. Assim, o método utilizado foi o indutivo indireto em que se extrai informações a partir de dados particulares verdadeiros, com a finalidade de tirar conclusões generalizadas, tendo por base pesquisas bibliográfica, documentais e em legislações.

Por fim, cumpre destacar que o presente trabalho de pesquisa possui importante significância, tendo em vista se tratar de um direito fundamental e de personalidade.

3. Revisão de Literatura

Primeiramente, se sabe que a imagem surgiu com o advento da fotografia, dando início no ordenamento jurídico. Assim, a imagem foi sendo aperfeiçoada com o decorrer dos anos, na medida que a tecnologia avançava, tendo seu direito reconhecido apenas no século XIX. (Zanini, 2018)

Ademais, com o surgimento do período da Antiguidade, já existia o ideal de que homem possuía o direito sobre a própria pessoa, mas somente era relacionado ao direito de propriedade. Porém, esse pensamento foi desmitificado com o surgimento da Idade Média, onde foi desenvolvida uma consciência coletiva em razão da individualidade. (Zanini, 2018)

Logo, nesse período da Idade Média, ocorreu a exclusão dos direitos individuais em detrimento da Igreja Católica, que dispunha sobre a colaboração de todos para o convívio da comunidade no alcance da salvação divina, indo em contraposição com o individualismo e a privacidade. (Zanini, 2018)

Somente no século XVI, através da reforma protestante, que os parâmetros mencionados no parágrafo anterior, foram afastados, surgindo a visão individualizada do homem, onde cada um devesse procurar a sua salvação, criando um ambiente propício para a implementação dos direitos de personalidade. (Zanini, 2018)

Nesse momento começaram a surgir as primeiras preocupações com o direito a imagem, de acordo com os princípios humanistas e baseados na premissa individual da personalidade.

Ressalta-se, que o período anterior ao advento da fotografia, não existia a possibilidade da reprodução de retratos sem o consentimento do indivíduo, o que afastava as lides sobre direito a imagem. Assim, com o surgimento da fotografia, foi alterado drasticamente o cenário, permitindo que uma expressão fosse capturada visualmente e utilizada permanentemente e a qualquer momento, aumentando o acesso a imagem pelas pessoas. (Zanini, 2018)

Tendo em vista isso e aos avanços da fotografia nas mídias digitais, foi necessário a criação de institutos capazes de proteger o direito a imagem das pessoas.

Todavia, é interessante destacar que os avanços nessa seara foram influenciados pelos acontecimentos históricos sobre direitos humanos, como é o caso da Declaração de Direitos e a Revolução Francesa. Porém, a Declaração dos Direitos teve maior importância, para o Direito Público do que o Direito Privado (Zanini, 2018)

Já a Revolução Francesa foi fundamental na prática do ideal sobre individualismo, respaldando a vida privada, a intimidade e o recato. Logo, a França foi a primeira a dispor sobre os direitos individuais (Zanini, 2018).

Em suma, o surgimento do direito a imagem está atrelado ao advento da fotografia na sociedade, com a tecnologia. Destacando-se a importância da Revolução Francesa na introdução dos direitos individuais de maneira geral e permitindo a estimulação do sistema democrático na dignidade do ser humano.

3.1 Previsão Legal do direito de imagem

Sabe-se que o direito de imagem é considerado um direito de personalidade autônomo, tutelando um aspecto geral desta e que está ligado a concepção da pessoa humana. Salienta-se que este direito é independente dos outros, possuindo características e limitações próprias.

Sendo assim, nota-se que a Constituição Federal, é o texto responsável por resguardar direitos e princípios fundamentais aos cidadãos como: direito a locomoção, a liberdade de expressão, a privacidade, a imagem, intimidade e outros. Assim, esses direitos são essenciais para a convivência em uma sociedade democrática. (Brasil, 1988)

Dito isso, a Constituição Federal dispôs que a imagem seria um atributo da personalidade com previsão no artigo 5º inciso V, aqui presente a imagem-atributo, referente a moral da pessoa e não ao físico. Porém, o inciso X aborda mais especificamente esse direito (Brasil, 1988).

É certo que os direitos fundamentais entre si têm o mesmo status jurídico, como também possuem o mesmo status axiológico. Ocorre que, existe uma colisão entre o direito de imagem e a liberdade de expressão, necessitando que sejam observados alguns objetivos de ponderação, caso a caso e vindo a decidir qual deverá prevalecer. Ainda assim, se tem que utilizar do princípio da dignidade humana no ato de ponderar sobre a colisão desses direitos (Mendonça, 2016)

Para Maria Celina, no ato de jurisprudência, compreendeu que nos casos de discussão sobre o direito de imagem, honra e liberdade de expressão, se devem utilizar de parâmetros como o interesse público, a veracidade ou verossimilhança, a atualidade, a continência e pertinência do fato, bem como a notoriedade, a ausência da intenção ofensiva e ausência de abuso de direito de informar (Moraes, 2013).

Cumprir destacar que o artigo 5º da Constituição Federal é um dos mais importantes, tendo em vista dispor sobre os direitos fundamentais, direitos civis, políticos e outros, com o objetivo de assegurar uma vida digna e livre para todos os brasileiros.

Logo, em seu inciso X, a Constituição Federal trouxe a proteção a intimidade e a vida privada. O primeiro direito fundamental mencionado, consiste em resguardar os sentidos alheios e suas informações que só dizem respeito ao titular. Já no caso da vida privada, se entende como sendo um bem jurídico que integra os direitos de personalidade e que tem como base proteger do conhecimento alheio, tudo que for íntimo e pessoal (Lando, Oliveira, 2016).

Logo, na redação desse inciso e no que se refere ao direito de imagem, observa-se a proteção do indivíduo da visão social, de modo a evitar que sua imagem seja utilizada sem a sua autorização. Dito isso, o direito de imagem sob a égide da Constituição Federal é intitulado como sendo um direito fundamental diferentemente da sua disposição no Código Civil, que é tida como direito de personalidade (Caleffi, 2020).

Sendo assim, o Código Civil de 1916 em seu artigo 666 inciso X já dispunha sobre o direito de imagem de forma genérica, o qual foi revogado pela Lei nº 6.988 de 1973, em seu artigo 49 inciso I alínea f, versando sobre o direito do autor. Já posteriormente com o advento da Lei nº 6.368 de 1976, surgiu a proteção da imagem de pessoas que estivessem envolvidas em crime (Marcantonio, 2009).

Em sequência, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 143, surgiu a proibição da exposição da imagem de crianças e adolescentes que estivessem envolvidos em ilícitos (Brasil, 1990).

O artigo 20 do Código Civil trás menção a publicação da imagem, principalmente pela imprensa, ato que cria maior obstáculos a proteção deste direito. Para tanto, esse artigo visa assegurar o direito das pessoas quanto a suas imagens (Zanini, 2018).

Portanto, observa-se que o direito de imagem tem importante previsão constitucional e infraconstitucional no Código Civil, o que sustenta a preocupação do legislador em proteger esse direito que ora é considerado direito fundamental e direito de personalidade.

3.2 Aulas Remotas

Em meados o mês de dezembro do ano de 2019, foi descoberto na China na cidade de Wuhan, onde surgiram uns dos primeiros casos de mortes por um vírus letal. Após algumas pesquisas os cientistas descobriram que se tratava de um novo coronavírus COVID-19, onde os grandes cientistas informaram que os principais sintomas ocasionavam as vias respiratória, pulmão como também tosse e dores no corpo.

Os dias passaram e com eles grandes números de infectados surgiram, causando mortes e medo em toda população da China. Com isso, todo o mundo teve que entrar em alerta, pois era um caso de extrema preocupação onde vinha a cada dia piorando, e sendo assim todo o mundo entrou em emergência.

Em contrapartida, o ato de educar é a colaboração de professores e alunos nas escolas e organizações para transformarem suas vidas em processos permanentes de aprendizagem. Assim ajudar os alunos a construírem seu futuro, desenvolvendo habilidades de compreensão, emoção e comunicação e a encontrar um espaço pessoal, social e profissional, tornando-lhes cidadãos produtivos e realizados (Moran, 2000).

Nesse sentido, na era da sociedade de informação foi necessário que se reaprendessem a conhecer, a comunicar, e a que fosse ensinado a interação do ser humano com o tecnológico e integrando o individual com o grupal e social (Moran, 2000)

Assim, observa-se que uma grande mudança acontece na educação, quando se consegue integrar as tecnologias dentro esta, através de telemáticas, audiovisuais, textuais, orais, musicais, lúdicas e corporais (Moran, 2000).

Logo, mesmo já existindo as aulas remotas, foi necessário que realizassem um planejamento para possibilitar acesso a educação e segurança na saúde. Dessa forma, iniciou-se o combate ao vírus e a salvaguarda da vida das pessoas, porém, grandes questões foi relacionada como educação e economia foram bastante prejudicadas, trazendo uma série de incertezas e opiniões.

No processo, milhares de escolas em todo o mundo suspenderam as atividades presenciais diante dos protocolos estabelecidos. Para tanto, os professores e alunos se deparam subitamente com outra forma de ensinar remotamente. Sendo Assim, o ensino a distância foi implementado na perspectiva de o aluno continuar aprendendo, garantindo seu direito à educação.

Dito isso, observa-se que situações como essa da pandemia, fizeram com que o professor reaprendesse a trabalhar os seus conteúdos educacionais por meio da tecnologia digital e da internet, seguindo as diretrizes já existentes nos cursos superiores (Souza et al., 2020).

Sendo assim, esse ensino remoto apenas se assemelha ao Ensino à Distância pelo fato de usarem as mesmas tecnologias, mas seguem princípios diferentes, pois o primeiro ainda utiliza tanto o planejamento dos conteúdos, como a correção diária de atividades (Souza et al., 2020).

Assim, segundo Moran, a comunicação síncrona, é aquela realizada em tempo real, onde exige a participação simultânea dos alunos e professores. Porém, existe ainda a comunicação assíncrona nas aulas remotas, que são aquelas ministradas em tempos diferentes e que não exigem participação simultânea, o que resulta em maior flexibilidade (Marcantonio, 2000).

Logo, na utilização das aulas remotas, observa-se que o professor trabalha com diversas atividades interdisciplinares, onde busca a criatividade, integração e cooperação dos alunos. Assim, os estudantes precisam participar dessas atividades, bem como na sua construção e desenvolvimento (Souza et al., 2020).

3.3 O educador e as aulas remotas

O professor possui uma variedade de opções metodológicas a serem utilizadas na sala de aula com seus alunos. Assim, cada professor pode organizar e encontrar a forma mais adequada para utilizar com seus alunos dentre as várias tecnologias e procedimentos metodológicos.

Assim, é importante que cada professor identifique a metodologia que melhor atende a comunicação, o bom ensino para com os alunos. Logo, com a internet é possível modificar mais facilmente a forma de ensinar e aprender, tanto presencialmente, como a distância (Moran, 2000).

Dito isso, durante a transição entre o fechamento das escolas e as aulas remotas, observa-se que um desafio muito grande foi em estabelecer uma comunicação intermediada pela tecnologia.

Para tanto, com esse desempenho dos sistemas tecnológicos surgiram grandes dificuldades dos alunos quanto dos professores, sendo que nenhum deles estavam preparados para obter essa forma que vêm promovendo no mundo (Souza et al., 2020).

Nesse momento ninguém estava preparado para essa situação, como é o caso dos pais das crianças que não possuíam muita familiaridade com essa modalidade de ensino remoto (Ferreira, 2020).

A substituição das atividades de ensino presencial obriga professores e alunos a praticar de forma virtuais, e os métodos de mudança de espaços físicos são reformulados em espaços virtuais. O chamado ensino remoto emergencial é uma solução temporária diante da pandemia e da crise na situação atual. O surgimento dessa nova modalidade de ensino e as estratégias adotadas pelos ministros da educação de diversos países alteraram permanentemente, em certa medida, a modalidade de ensino tradicional (Martins, 2022).

No geral, em uma nota positiva, é compreensível que o ensino a distância tenha mudado a ênfase nos processos tradicionais de ensino. Portanto, ganham maior importância em novos cenários mundiais desenhados para serem mais inclusivos, participativos e interativos (Martins, 2022).

Contudo, uma grande questão está no fato de que muitos alunos apresentam uma grande dificuldade em conciliar o lazer e o estudo não presencial, culminando em um insucesso de aprendizado que está intimamente ligado a doenças como depressão e ansiedade (Santos & Zaboroski, 2020).

Os professores, por outro lado, têm de procurar relacionar sua vida profissional com as atribuições familiares e do seu lar pessoal. Pois muitos precisam, ainda, auxiliar seus filhos que estão estudando em casa, ao mesmo tempo em que lecionam para outros alunos, causando uma sobrecarga bastante considerável, que só aumenta a tensão causada pela pandemia (Santos & Zaboroski, 2020).

3.4 O Uso De Imagem De Aulas Remotas Gravadas Em Vídeos Comerciais Educacionais

Com o advento das salas de aula remotas, novas questões jurídicas surgiram rapidamente, principalmente com o uso de imagens de alunos e professores, bem como a restrição de sua capacidade de assinar aditivos contratuais devido à cessação irresponsável.

Sendo assim os direitos pessoais estão refletidos no direito à proteção da imagem, direito contemporâneo ancorado em direitos básicos e proteções reconhecidos pela Constituição. Está atrelado ao conceito de dignidade da pessoa humana, bem como a outros ideais constitucionalistas. Nesse caso, a regra é que a fotografia não deve ser usada sem a permissão da pessoa.

Ressalta-se aqui, que os direitos de personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, assegurando a pessoa o uso de sua imagem como achar conveniente (Gomes, 2002).

Salienta-se que o direito a imagem e a proteção dos dados pessoais dialogam e se comunicam. O direito a imagem é um dos fundamentos de proteção de dados pessoais, que está previsto no artigo 2º, inciso IV da Lei Geral de Proteção de Dados (2018).

Um ponto que merece atenção é quanto ao uso de aulas remotas, sendo diferente do ensino à distância. Aqui se faz pertinente mencionar acerca da necessidade de utilização de um aditivo de cessão de direito de imagem e voz, com cláusulas autorizadas prévia e expressamente pelo professor. Ainda assim, contendo a finalidade de utilização de imagem, quanto tempo será necessária, a utilização de remuneração específica (Siqueira, 2021).

Ressalta-se ainda, que o Código Civil de 2002 em seu artigo 20, menciona a necessidade de autorização para o uso de imagem por terceiros, inclusive com fins comerciais. Outrossim, se sabe que o consentimento prévio e expresso dos educadores para exposição de aulas remotas é fundamental. Logo, se pode realizar um acordo firmado entre o educador e a instituição de ensino, evitando erros e possíveis litígios, atendendo as necessidades de cada professor, bem como da instituição (Siqueira, 2021).

A estipulação de um contrato é um meio viável para que não violem ou excedam direitos de imagem do professor, tendo em vista ser direito fundamental e de personalidade, ligando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, tem-se que ter cautela na utilização e exposição da imagem nas aulas remotas (Siqueira, 2021).

O direito dos alunos e professores devem ser protegidos e prevenidos contra violações do mundo virtual para que não haja exposição indevida. O fato de as aulas ficarem disponibilizadas em ambiente virtual, não autoriza a instituição de ensino ou o aluno a compartilharem ou repassarem para outras pessoas, sob pena de violar o direito de imagem e áudio do indivíduo (Siqueira, 2021).

Contudo, em relação ao consentimento se vê que existe em especial nas instituições de ensino superior. Assim, a regra da LGPD do artigo 5, inciso X, que dispõe da necessidade do aluno que é o titular do direito em fornecer o consentimento para o tratamento de dados, inclui toda a operação de dados pessoais: coleta, produção, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e outros (Brasil, 2018).

A regra, é a necessidade do consentimento do aluno no uso da sua imagem. Porém existem exceções como são os casos:

“Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, caso em que a controladora deve identificar a lei/norma específica que demonstre com clareza a sua obrigação;

Uso dos dados pela administração pública, para tratamento e uso de dados necessário à execução de políticas públicas; Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Quando necessário para execução de contrato ou procedimento preliminar relacionado a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular;

Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Neste caso importante verificar que esta hipótese justifica a retenção dos dados por prazo adicional ao encerramento do relacionamento entre controlador e titular, pelo menos até o término dos prazos prescricionais para cada caso específico;

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Vale salientar que o conceito de interesse legítimo é vago e não aponta nenhuma finalidade objetiva em particular, tornando a exceção bastante flexível;

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente, ou seja, sempre em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo.

Para dados tornados manifestamente públicos pelo titular de direitos, exceção prevista no parágrafo 4º do art. 7º.” (Brasil, 2018)

Logo, o uso de imagem dos alunos e professores com essa necessidade de autorização só é válido nos materiais das instituições, ou seja, essas autorizações não servem para o uso comercial da escola, onde necessita de uma nova autorização

Tendo em vista que o direito à privacidade é protegido pela Carta Magna de 1988 e pela Lei 9.610 /98, o direito à imagem. Como subconjunto do direito a personalidade, é ampliado pelo artigo 20 do Código Civil de 2002, exigindo que todos e quaisquer uso de imagens e vozes de professores e alunos durante as aulas remotas sejam expressamente autorizadas por eles.

Assim, se violados os direitos de imagem, o titular deste direito pode reivindicá-los e assim receber eventuais danos morais ou materiais que sejam adquiridos com sua imagem.

No julgado do processo 18.2021.4. 05.0000, o Tribunal Regional Federal da 5ª região negou provimento a Associação de docentes da Universidade Federal de Sergipe por entender pela não violação à liberdade do direito de imagem, devendo os docentes realizarem as atividades síncronas (Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo nº 18.2021.4.05.0000. Desembargador Carlos Rebelo Junior).

Logo, observa-se que o consentimento do professor e do aluno é essencial para a manutenção do direito de imagem e que se não realizado o contrato de cessão de direito com a cessão parcial ou total, poderá este reclamar em juízo da utilização indevida da sua imagem.

4. Conclusão

A confecção do presente trabalho acadêmico permitiu analisar diversos aspectos sobre o direito de imagem e elucidar a utilização de imagens advindas de aulas remotas em comerciais educacionais.

Observou-se sobre os aspectos gerais que existem duas espécies de imagem pela doutrina e que a imagem é um conjunto de elementos que estão vinculados a personalidade do indivíduo, incluindo aspectos físicos e psicológicos, o que pertence ao seu titular o direito de utilizá-lo como achar conveniente.

Logo em seguida, constatou que esse instituto foi sendo desenvolvido com o passar dos anos e que teve seu ápice na França com a Revolução Francesa, o que ensejou embasamento para os legisladores brasileiros.

Posteriormente, observou-se que mesmo já existindo as aulas remotas, foi necessário que realizassem um planejamento para possibilitar acesso a educação e segurança na saúde durante o período da pandemia e que diversos foram os desafios enfrentados pelos educadores.

Em seguida, notou-se que o ordenamento jurídico brasileiro prevê o direito de imagem como sendo um direito fundamental na Constituição Federal e um direito de personalidade no Código Civil.

Com isso, foi importante minuciar que situações como essa da pandemia, fizeram com que o professor reaprendesse a trabalhar os seus conteúdos educacionais por meio da tecnologia digital e da internet, seguindo as diretrizes já existentes nos cursos superiores.

Logo, quanto a utilização das imagens obtidas nas aulas remotas para fins comerciais, foi constatado que somente poderiam ser utilizadas desde que autorizadas pelo titular do direito, assim como dispõe a Lei de Proteção de Dados.

Por fim, verificou-se que diariamente os tribunais têm se posicionado a ofertar melhores interpretações sobre o direito de imagem, elucidando que em casos de abusos, enriquecimento ilícito essa pessoa lesada deve acionar o judiciário e cobrar as devidas indenizações. Assim, são grandes os desafios enfrentados nessa seara, mas que ainda assim é muito importante discutir sobre a temática para que possa melhor gradativamente.

Necessita inserir ou alterar legislações sobre os direitos da personalidade nas aulas remotas, pelo fato de que as aulas gravadas são recentes e que precisam de leis específicas.

Referências

- Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. Lei nº 8.069 DE 13 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- Brasil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.
- Brasil. Lei nº 13.709 de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.
- Caleffi, I. D. (2020) A proteção do direito à imagem na era da liberdade de imprensa. *World Press content. PUCRS*. https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/isabella_caleffi.pdf
- Carvalho, T. M., Silva, C. R., & Bianchi, E. M. P. G. (2021). Critical Analysis of Narrative Research. *Research, Society and Development*, 10(8), e54510817743. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i8.17743>
- Ferreira, P. T (2020). Uma Realidade das Escolas Particulares Perante a Pandemia da COVID-19. *Revista Gestão & Tecnologia*, 1(30), 38- 40.
- Gomes, L. R. F. (2002) Os direitos da personalidade e o novo Código Civil: Questões suscitadas. *Revista da EMERJ*, 5(19), 13-22. https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_13.pdf.
- Lando, G. A., & de Araújo Oliveira, R. R. (2016). Direito à intimidade e à vida privada: a transposição dos limites no relacionamento conjugal. *Revista do Direito*, (48), 31-51.
- Marcantonio, D. J. (2009). Direitos Fundamentais e Direitos da Personalidade: O Direito à Imagem. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul.

- Martins, B. L. (2022). Ensino remoto de emergência no período da pandemia: o uso da tecnologia e inovação nas instituições de Ensino Superior. *Research, Society and Development*, 11(3), e0711326210-e0711326210.
- Mendonça, B. L. (2016). Direito à imagem x liberdade de expressão: comentários ao Recurso Especial n. 1.200. 482/RJ. *civilistica. com*, 5(1), 1-20.
- Moraes, M. C. B. (2013). Honra, liberdade de expressão e ponderação. *Civilistica. com*, 2(2), 1-17.
- Moran, J. M. (2000). Mudar a forma de ensinar e aprender com tecnologias. *Interações*, (9), 57-72.
- Reis, J. R., & Dias, F. Da V. (2011). O Direito de imagem sob a ótica da constitucionalização do direito privado: um panorama jurisprudencial no estado democrático de direito. *Scientia Iuris*, 15(1), 51-70.
- Santos, J. R., & Zaboroski, E. (2020). Ensino Remoto e Pandemia de CoViD-19: Desafios e oportunidades de alunos e professores. *Interações*, 16(55), 41-57.
- Siqueira, D. (2021). Pandemia e direitos da personalidade: desafios do direito de imagem nas aulas remotas no ensino superior. *Duc In Altum-Cadernos de Direito*, 13(30).
- Souza, C. A. P. D. (2003). Contornos atuais do direito à imagem. *Revista trimestral de direito civil*, Rio de Janeiro, 13, 33-71.
- Souza, A. F. T., Melo, J. F., Santos, P. A. (2020). Relato de experiência: as dificuldades dos professores em colocar em prática as aulas remotas: um artigo original. *Anais do 3º Simpósio de TCC, das faculdades FINOM e Tecsoma*. 1174-1183. <https://finom.edu.br/assets/uploads/cursos/tcc/202102190902159.pdf>.
- Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo nº18.2021.4. 05.0000. Desembargador Carlos Rebelo Junior. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-5/1331173035>.
- Zanini, L. E. de A. (2018). *Direito à Imagem*. Curitiba.